# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
09/09/2013 no jornal
Diário Of. Eletron. 429

**LEI Nº 2660/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a exploração econômica de estacionamento de veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, estacionamento de veículos mediante o pagamento de preços a serem fixados por Decreto.

**§ 1º** - Na fixação dos preços serão considerados:

I – o tempo de duração do estacionamento;

II – as condições do local;

III – as características dos veículos;

IV – outros fatores que devem ser levados em consideração.

**Art. 2º** A exploração dos locais destinados a estacionamento será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta do município.

**Art. 3º** O valor líquido da arrecadação, entendido como a diferença do valor bruto arrecadado, descontadas todas as despesas de manutenção do serviço, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei nº 1.752/2008.

**Art. 4º** Estão dispensados do pagamento do estacionamento os seguintes veículos:

I – oficiais com placas brancas ou tarjadas em verde e amarelo ou bronze;

III – ambulâncias;

IV – militares;

V – da polícia civil desde que identificados com cadastro próprio feito na COMUTRAN – Coordenadoria Municipal de Trânsito;

VI – de portadores de deficiência física quando estacionados nas vagas sinalizadas e devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;

VII – de idosos quando estacionados nas vagas sinalizadas e devidamente identificados com cartão emitido pelo Poder Público;

VIII – de serviços públicos e de utilidade pública, o qual deverão fazer uso de cones e outros avisos previstos em lei;

IX - todos os demais veículos fora dos horários previstos na regulamentação.

**Art. 5º** - Qualquer alteração da área de abrangência do estacionamento regulamentado deverá obter referendo prévio da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - O regulamento da presente Lei a ser editado pelo Executivo Municipal, deverá obter "referendum" prévio da Câmara Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 611/1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de setembro de 2013.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**